

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

o representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

, CNPJ n. 07.435.459/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERSON GISCH DIAS;

evistas nas cláusulas seguintes:

015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

om abrangência territorial em **Encantado/RS e Roca Sales/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

contrato de experiência: R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais).

o mínimos nacional este deve ser observado.

Reajustes/Correções Salariais

dante serão majorados no percentual de **7,68%** (sete inteiros e setenta e oito t centésimos por cento),a incidir sobre o salário pe

âneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implement

á proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido

mento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de ad

ão, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

ais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de ap
nça transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

vos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

Remuneração DSR

... base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos dias...

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

...bro de 2015.

...gidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de seu vencimento.

...atual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças..

...bem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento

...se na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada...
...acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a con...

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

...valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não...

Adicional de Hora-Extra

...realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma...

trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o a
desta cláusula não poderão ser realizados nos domingos de páscoa, dias das mães, crianças e pais, 24 de dezembro

es auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o a

Adicional de Tempo de Serviço

(cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido
e serviço, poderão continuar utilizando o mesmo, não precisando, assim, adotar o pagamento previsto no caput da presente

Adicional de Insalubridade

o com base no salário mínimo nacional.

Auxílio Creche

valor equivalente a 10 (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

re-se às empregadas com filhos entre 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

idade, não terá direito ao auxílio creche.

empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula. Porém, esta limitação somente terá efeito p
de maio de 2003, as empresas poderão possuir creches ou manter convênios com as creches Distritais mantidas, c

do empregador, e a utilização deste convênio restringe-se às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, sob pena de se caracterizar descumprim
mento mensal de convênios, e deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

levando as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

o se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

o estabelecimento.

ua vigência, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Desligamento/Demissão

s durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o forn

empregados com mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, na forma do art
caput da presente cláusula, será marcada com antecedência mínima de (5) cinco dias, e as empresas ficam o

ronal e profissional referente a última convenção coletiva firmada pelas partes;
bósis da multa rescisória;
o este período for menor;
do trabalhado quando este período for menor.

Aviso Prévio

de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do a

ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

te o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empre

e salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

3 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

ratual.

necessário, adequado à tez da empregada.

er documentos que por estes lhes sejam entregues.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

(noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.
entar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

er a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

ção horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de

nta) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador;
omo extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
ga horária do empregado;

compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respo

egado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta conv
, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, s

as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 191
narem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

Controle da Jornada

egado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

no período compreendido nesta Convenção Coletiva, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declara

zação de provas finais ou de cada semestre ou serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que o

lecimento de ensino superior, os empregados serão dispensados de seus pontos durante todo o dia, desde que con

Outras disposições sobre jornada

a de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio

filhos menores de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, para o Pai ou Mãe comerc

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

quinze) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o fracionamento.

iva do empregador caso haja concordância do empregado.

gado e empregador.

spondente pagamento referente à concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

ne, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal fim.

n por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

Uniforme

, ao número de 02 (dois) ao ano.

derá a empresa cobrá-los, descontando o valor em folha de pagamento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o últ

obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o r

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

uição Federal de ser livre o sindicato dos trabalhadores, delibera a assembleia geral da categoria, que instaurou a negociação

gado, parcelados na seguinte forma:

etc.) percebido no mês de **Agosto de 2015**;

etc.) percebido no mês de **Outubro 2015**;

nesta Cláusula, nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, recolhendo-as, respectivamente, através de guias fornecidas

na sede do SINDEC; ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

nessa cláusula, a contribuição será integralmente descontada e recolhida ao SINDEC precedentemente ao ato de pagamento dos salários

com multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

O empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

Em caso de oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato

o empregador poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o valor

do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de

o pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o valor devido

s do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimento para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10/09/2015**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da

SS

ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias

inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimen

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

VANDERSON GISCH DIAS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE ENCANTADO E ROCA SALES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ENCANTADO E ROCA SALES

EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ENCANTADO E ROCA SALES, REALIZADA NO

CAMPANHA SALARIAL DE 2015/2016

ou coletivas — não poderão ter seu início em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados — ou em dia que os anteceda —, ou profissional. **Item 1º** Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias. **Item 3º** Os dois dias no período de suas férias. **Item 5º** As empresas concederão aos comerciários um abono de cinquenta por cento do salário como parte do período mínimo de férias anuais remuneradas previstas na legislação vigente. **FÉRIAS — ABONO. 055.** As empresas cujos membros trabalhem na atividade de comércio terá direito a gozar férias no mesmo período. **DO FIM DA RELAÇÃO DE EMPREGO** Comunicar o comerciário, no momento da despedida ou do recebimento da comunicação da demissão, o dia, a hora e o local em que ocorrerá o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio. **Item 3º** O tempo devido aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. **Item 5º** Rescisórias, mas no caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa nele previsto após a alta. **Item 7º** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações de contrato empregado demitente o cumprimento do aviso prévio. **Item 9º** O empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado. **DO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR. 058.** As demissões sem justa causa pelo empregador deverão antes serem comunicadas mediante recibo ao empregador de sorte a dissuadi-lo da demissão, quer seja pela inconsistência das razões ou mesmo formuladas pelo empregador, a quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho — TRCT, qualquer que seja a causa. **a.** atestado médico ao empregado ou apresentar o recibo de entrega do mesmo ou, se for o caso, a comunicação feita ao comércio; **b.** a suspensão contratual; **c.** a inaptidão do trabalhador do trabalho; **d.** a falta de apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP; **e.** a recusa do empregado em cumprir o mandato; **f.** falta da apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP; **g.** a recusa do empregado em cumprir o mandato; **h.** a falta de apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP; **i.** a falta de apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP. **Item 1º** O empregador não repassar os valores devidos ao empregado e ao Sindicato profissional, responderá cível e criminalmente pela intransigência necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização das parcelas que o mesmo faz jus. **Item 7º** A indenização só será válida quando feito com a assistência do Sindicato profissional. **Item 9º** O Sindicato profissional se reserva o direito de intervir no processo profissional — enquanto membros da administração sindical e representantes da profissão de comerciário —, sob qualquer forma, mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3º, da CLT”. **Item 2º** Constitui direito líquido e certo do comerciário ao Sindicato profissional. **Item 3º** Reafirmando o contido nesta cláusula, o membro de conselho fiscal de Sindicato profissional, titular de cargo de representante sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, lhe assegura a estabilidade. **Item 5º** A empresa que, por qualquer motivo, que visa a impedir que o empregado adquira determinado direito — será penalizada com o valor de cem pisos regionais de salário mensal vigente no momento do ajuizamento de ação trabalhista consequente. **GARANTIA NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA. 069.** A garantia de emprego igual ou superior a cinco anos. **Item único.** A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado estiver no serviço militar até noventa dias após a data da baixa ou da dispensa, bem como, conforme art. 472, § 5º, da CLT, durante o período de suspensão até cento e oitenta dias após o término da garantia constitucional, sendo vedada qualquer alteração contratual durante este período. **Item 1º** O prazo relativo ao aviso prévio no período aludido no *caput*. **GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO OU ADOENTADO.** O empregado terá direito ao emprego pelo prazo de doze meses, após a cessação do auxílio-doença. **Item 1º** Excetua-se do direito normatizado nesta cláusula os casos de: **a.** doenças profissionais e das produzidas em virtude de acidente de trabalho; **b.** doenças decorrentes do HIV/AIDS até a concessão de sua aposentadoria, assegurando-se a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias, mediante atestado médico, por ser o alcoolismo crônico e a dependência química reconhecidos como doença pela Organização Mundial de Saúde — OMS. **Item 2º** As empresas deverão promover ações e incentivar os programas de recuperação dos empregados alcoolatras ou dependentes de drogas, através de administradora nomeada em conjunto pelo Sindicato profissional e sindicato patronal, conforme estabelece o art. 7º, inciso III, da CLT. **Item 3º** O valor da indenização será proporcional, para a perda ou redução funcional de membro ou órgão sofrida em consequência direta do acidente no trabalho, e os valores necessários para a liquidação de sinistro. **Item 2º** A empresa que não contratar o seguro previsto na presente cláusula, será obrigada a comunicar aos seus empregados sobre as coberturas previstas no seguro contratado. **SEGUROS DE VIDA E FÚNEBRE.** O empregado terá direito ao seguro de vida e funeral pelo Sindicato profissional e sindicato patronal, e sem ônus para o comerciário.

de acidentes pessoais concedidos pela empresa. **Item 2º** As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula pagarão o valor do seguro. **DE TRABALHO (CONTAMINAÇÃO DO AR, RUÍDO E VIBRAÇÕES). 069.** Os empregadores adotarão medidas no local de trabalho para garantir a segurança assim prescritas poder-se-á recorrer à adoção de normas técnicas, repertórios de recomendações práticas e outros meios de segurança para a guarda dos pertences dos comerciários, sob pena de indenização por parte do empregador em caso de furto, devendo ser devolvidos. **ASSSENTOS.071.** Conforme arts. 199, 200, VII, e 389 da CLT e Precedente nº 75 do TRT da 4ª Região, as empresas ficam obrigadas a garantir aos comerciários instalações sanitárias separadas por sexo, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório (e mictório) para cada dez (10) comerciantes, nas lojas que não ultrapassem 75,00 m²; as galerias comerciais e centros comerciais (inclusive shoppings) deverão ter sanitários separados por sexo, com a colocação na porta de entrada de uma placa com os dizeres "já volto", quando tiver o comerciário necessidade de ir ao banheiro. **Item 2º** O tempo de trabalho penoso, sendo-lhe garantido o devido adicional, o tempo indisponibilidade pela empresa para que o comerciário possa exercer sua atividade remunerada.

de trabalho compatível com o gênero de atividade, sendo que os serviços de reformas, pinturas, colagem de forrações etc. deverão ser realizados no horário de trabalho.

essado, obedecerá ao limite de trinta por cento sobre o valor total líquido (obtido depois de observados os descontos obrigatórios) e parcelado em parcelas mensais especificadas nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e desde que feita expressamente a retenção dos salários, para atuarem na entidade sindical, eventual ou continuamente, assegurando-lhes o direito de retorno às suas funções em qualquer empresa dentro da base territorial, independentemente de horário, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Normativo nº 104 do TST, as empresas permitirão a divulgação em quadro de avisos de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelos empregados comerciais e de fácil observação. **MENSALIDADE SOCIAL. 117.** Uma vez autorizado pelo comerciário, compete ao empregador descontar mensalmente do salário do empregado. **Item 1º** Conforme o art. 543, § 6º, da CLT, "A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato para exercer o direito o empregado". **Item 2º** A empresa que se opor ou impedir ou dificultar a filiação de comerciários, bem como por consequência, comprometer-se o Sindicato profissional a enviar mensalmente às empresas a listagem de filiados, com apontamento dos novos filiados. Conforme Precedente Normativo nº 41 do TST, as empresas encaminharão ao Sindicato profissional cópia das guias das contribuições mensais que serviu de base para o desconto que originaram as guias, ambas no prazo de dez dias contados da data do desconto. **MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA, A SEREM DESENVOLVIDAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2015. VIGÊNCIA. 122.** A presente norma coletiva passa a vigorar a partir da aprovação do primeiro item. Passando ao Item 2 (dois) da ordem do dia, "concessão de poderes à diretoria do sindicato profissional para, em qualquer outro tipo de proposição, o Presidente colocou em votação a única proposta existente, pedindo aos presentes que aprovassem a proposta (s) que tratava de "alternativa constitucional de eleger árbitro(s), caso frustrada a negociação coletiva". Foi esclarecido aos presentes na assembleia Geral, que uma terceira pessoa interceda dentre os sindicatos profissional e econômico envidando os esforços para a realização da negociação coletiva. Passou-se ao quarto item do dia "no caso de malogro nas negociações para formalizar a convenção coletiva de trabalho, autorizar o Sindicato Profissional do Trabalho, depois de colhidos os votos apurou-se a aprovação por unanimidade. Passou-se então ao Item (cinco) da ordem do dia, "concessão de poderes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Encantado e Roca Sales, no caso de sua aprovação"; aos presentes foi esclarecida a importância da contribuição para que o Sindicato Profissional do Trabalho possa cumprir com a Agenda do Trabalho Decente, e considerando ainda que: **a.** o Brasil é signatário do Tratado de Oitavo Artigo da OIT, o que obriga o Brasil a garantir o direito de associação de trabalhadores filiados ou não; **b.** o termo 'categoria', citado na CF e na CLT, significa o conjunto de trabalhadores ou de empresas que compõem a categoria profissional e não somente aos ditos associados ou filiados; **c.** no Brasil todos os trabalhadores são representados por sindicatos profissionais e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **d.** o Sindicato dos Empregados no Comércio e serviços oferecidos pelo Sindicato profissional servem para a luta e o gozo da categoria comerciária, que por ser membro de uma categoria profissional e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **e.** o Sindicato dos Empregados no Comércio e serviços oferecidos pelo Sindicato profissional servem para a luta e o gozo da categoria comerciária, que por ser membro de uma categoria profissional e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **f.** o Sindicato dos Empregados no Comércio e serviços oferecidos pelo Sindicato profissional servem para a luta e o gozo da categoria comerciária, que por ser membro de uma categoria profissional e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **g.** o Sindicato dos Empregados no Comércio e serviços oferecidos pelo Sindicato profissional servem para a luta e o gozo da categoria comerciária, que por ser membro de uma categoria profissional e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **h.** o Sindicato dos Empregados no Comércio e serviços oferecidos pelo Sindicato profissional servem para a luta e o gozo da categoria comerciária, que por ser membro de uma categoria profissional e não pelos filiados desta, a fim de garantir o princípio constitucional da 'unicidade sindical'; **i.** por ser prerrogativa sindical "impor contribuições a todos aqueles que se filiam ao sindicato, na forma prevista no orçamento anual, concorde nas disposições do seu estatuto; **k.** Por fim, a contribuição assistencial (negociada) será disponibilizada pela categoria em decisão de assembleia geral. **Item 1º** A contribuição corresponderá ao valor de quatro por cento (4%) do salário total (salário base, horas extraordinárias, abonos, adicionais, etc.) percebido no mês de Setembro e Dezembro de 2015, limitado em R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). **Item 2º** O recolhimento das contribuições assistenciais de Setembro de 2015, recolhendo-as, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional, respectivamente até os dias 05 de abril de 2016 em Encantado e Roca Sales; ou por via bancária, em estabelecimento a ser indicado, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Encantado e Roca Sales, anteriormente ao ato de pagamento das verbas rescisórias. **Item 5º** Por orientação do parágrafo único do art. 553 da CLT e de suas cominações penais relativas à apropriação indébita. A seguir passou o senhor Presidente a seguinte redação: Cláusula 118 - Item 7º "Independentemente da interferência do MPT na liberdade sindical constitucional, a fim de garantir a implementação da Agenda do Trabalho Decente, assegura aos comerciários beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho o salário com incidência do primeiro desconto a título de contribuição assistencial ou contribuição confederativa ou ambas. A contribuição assistencial a ser recolhida à empresa, juntamente com petição escrita de oposição ao desconto citado, a ser protocolada, pelo interessado, não será comprovada mediante a apresentação do atestado médico correspondente. Os valores descontados e recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Encantado e Roca Sales, no intuito de fazer com que as empresas cumpram com a Agenda do Trabalho Decente, assim sendo o Presidente propôs a votação. Posta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. O Fim. E, como mais nada havia a ser tratado foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, as vinte e h

